



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

CARTA CONVITE Nº. 05/2022

PROCESSO LICITATÓRIO	110/2022
MODALIDADE	Convite
NÚMERO DA LICITAÇÃO	05/2022

O **MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA**, CNPJ 14.235.048/0001-93, com endereço Rua Eduardo Herberould nº. 17 Centro - Gongogi-BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 110/2022**, na modalidade **Convite nº 05/2022**, do tipo **menor preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de GONGOGI-BA – Rua Eduardo Herberould nº. 17 Centro - Gongogi-BA
DATA:	03 de Junho de 2022
HORÁRIO:	09:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de GONGOGI-BA
DATA:	03 de Junho de 2022
HORÁRIO:	09:10 horas

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa para executar serviços especializados, compreendendo o Planejamento Setorial Urbano para Regularização Fundiária de interesse social aproximadamente 40 Hc e 2.400 lotes na Sede da Cidade de Gongogi-Bahia**, conforme Especificações complementares constantes do Anexo I desta Carta Convite.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	Modelo de Credenciamento para visita técnica
ANEXO III	Modelo Declaração de visita Técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

ANEXO IV	Modelo Proposta Comercial
ANEXO V9	Modelo Procuração Particular
ANEXO VI	Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
ANEXO VII	Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (lei nº. 9.854/99)
ANEXO VIII	Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da lei 11.488, de 2007
ANEXO IX	Minuta do Contrato

II - ÁREA SOLICITANTE

- 1 Secretaria Municipal de Administração

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação demais interessados, cadastrados no Município de GONGOGI-BA do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que retirem a presente Carta Convite e assinem o protocolo de recebimento respectivo, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes de documentação e proposta.
- 2 Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de GONGOGI-BA.
- 3 Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos desta Carta Convite, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022 CONVITE Nº 05/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022 CONVITE Nº 05/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA
--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 Os envelopes “Documentação” e “Proposta” deverão ser protocolizados na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada à Rua Eduardo Herberould nº. 17 Centro do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de GONGOGI-BA, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

1.1 O Município de GONGOGI-BA não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos para recebimento pela Comissão.

2 A abertura dos envelopes “Proposta” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

2.1 Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, se todos os representantes dos licitantes estiverem presentes e desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do artigo 43, inciso III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

3.1 Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo do **Anexo III** deste instrumento convocatório.

3.2 **Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, contrato social, documentos pessoais, e declaração de microempresa (se for o caso) para manifestar-se em seu nome.**

3.2.1 **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014;**

3.2.2 - **O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.**

3.3 O representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4 As licitantes deverão apresentar manifestações que julgarem necessárias, as quais irão constar nas atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

1.2 Documento de Identidade (Proprietário e Sócios)

1.2.1 No caso de Microempreendedor individual Certificado de Condição de Microempreendedor Individual

1.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do **ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.2.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

1.2.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.2.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.2- Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais Previdenciárias;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

1.3 - Relativos à Qualificação Técnica

1.3.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

1.4 Relativos à qualificação econômico-financeira

1.4.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

1.4.2 Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução;

1.5 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

1.6 A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no ANEXO 3, deste edital, a qual deverá constar no envelope de habilitação.

1.7 Caso a licitante entenda necessário o acompanhamento do técnico da prefeitura de **Gongogi**, deverá agendar visita junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

1.8 Todos os custos associados com a visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

1.9 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

2 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

2.1 Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro Municipal estar com o seu prazo de validade vencido, e caso a presidente não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.3 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme **alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.**

OBS.: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (art. 42 da LC nº 123/2006) e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014;

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº 123/2006) e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou Servidor apto para praticar tal ato.

4 A ausência de documentos e apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

5 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

7 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante.

8 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação e assinatura do licitante proponente, dela constando obrigatoriamente:

1.1 Especificação completa dos serviços ofertados;

1.2 Indicação do **valor global** da proposta;

1.3 Indicação do nome e CPF do representante legal.

1.4 Indicação do prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.4.1 Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, o Município de GONGOGI-BA poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.

2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

3 Os preços deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos ou acessórios, necessários à execução da prestação dos serviços.

4 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VIII – DO JULGAMENTO

1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as condições de qualidade, especificações, prazos de início da execução e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

- 2 Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
 - 2.2 Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 2.2.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ xxxxxx
 - 2.3 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
 - 2.4 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.
- 3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio público, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 4 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 5 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 Em caso de divergência entre o preço por extenso e o preço em algarismos, a Comissão fará conferência geral da planilha, considerando os preços unitários.

IX – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 2 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.
- 3 A prestação dos serviços aqui licitada deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.
- 4 O contrato firmado com o Município de GONGOGI-BA não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6 O contratado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

7 A tolerância do Município de GONGOGI-BA com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

8 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

X – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração, através do servidor nomeado para tal fim observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de GONGOGI-BA reserva-se o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XI – DO PAGAMENTO

1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de GONGOGI-BA, em parcelas iguais e mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão do documento fiscal.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

XII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

XIII – DAS SANÇÕES

1 A inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de GONGOGI-BA, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 66 a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços, com o consequente cancelamento do mesmo;

2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de GONGOGI-BA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XIV - DOS RECURSOS

1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.

2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

3 Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.

3.1 O Município de GONGOGI-BA não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dom Eduardo Herberould nº. 17 Centro GONGOGI-BA, Edifício sede da Prefeitura Municipal de GONGOGI-BA, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado da Bahia, que poderão impugná-lo no prazo previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração

2006 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte – 042 Royalties

Fonte – 00 Recursos Ordinários





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

2 Se o(a) licitante considerado(a) vencedor(a) deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, contadas da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa; o Município de GONGOGI-BA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 82, da lei nº 8.666/93.

3 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dom Eduardo Herberould nº. 17 Centro Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de GONGOGI-BA, no horário de 08:00 horas as 14:00 horas

4 Fica eleito o foro da Comarca de Ubaitaba, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

GONGOGI-BA, 25 de Maio de 2022

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
PRESIDENTE DA CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação:

O presente Termo de Referência e Especificações Técnicas Mínimas do Objeto/Roteiro tem por finalidade definir de forma precisa, suficiente e clara, as especificações e elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato e suas condições visando o atendimento pleno do objeto a licitar, aqui mencionado.

Considerando:

- A existência de um expressivo número de famílias que residem em áreas municipais nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município;
- A importância do Planejamento Setorial Urbano para legitimação das terras, como elemento indissociável do desenvolvimento sócio econômico do município, tendo em vista que a titularidade do imóvel permite que famílias sejam incluídas em programas públicos, além de ser um dos elementos do programa de regularização fundiária;
- Que a constituição da República assegura o princípio da função social da propriedade, o cumprimento a Lei 11.977 de 2009 de demarcação urbanística para fins de regularização fundiária e legitimação de posse, Lei 13.565 de 2017 para fins de regularização fundiária e Legitimação Fundiária. O Estatuto da Cidade que estabelece diretrizes gerais da política urbana, estabelecendo os instrumentos de gestão democrática das cidades e de regularização fundiária e que permite efetivar o direito à cidade e à moradia urbana.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

2. Do Objeto: Contratação de empresa para executar serviços especializados, compreendendo o Planejamento Setorial Urbano para Regularização Fundiária de interesse social aproximadamente 40 Hc e 2.400 lotes na Sede da Cidade de Gongogi-Bahia, e Anteprojetos de Lei.

Para os fins desta licitação entende-se por Projeto de Planejamento Setorial Urbano o conjunto de ações para o desenvolvimento ambiental, social e habitacional visando a Regularização Fundiária de assentamentos informais:

O conjunto de ações de obrigação do Poder Público, que visa implementar e concretizar o direito dos cidadãos brasileiros, que é a garantia do reconhecimento da propriedade como um direito fundamental nos termos do artigo 6º da Constituição Brasileira.

Em 2001, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 2001) regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal estabelecendo os instrumentos de gestão democrática das cidades e de regularização fundiária que permitem efetivar o direito à cidade e à moradia urbana.

Para os fins desta licitação entende-se por Serviços de Engenharia no Planejamento Setorial Urbano na Regularização Fundiária Urbana:

A ação de planejar e cadastrar e regularizar geograficamente um bairro, áreas municipais de expansão urbana de uma cidade, para distribuição equitativa dos benefícios da urbanização no qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos em urbanização, demarcação urbanística.

3. PLANO DE TRABALHO

Os trabalhos propostos visam o Planejamento Setorial Urbano e a Regularização Fundiária Urbana da Sede do Município.

A CONTRATADA terá a responsabilidade de realizar o abaixo discriminado:

3.1 Planejamento Setorial Urbano e a Regularização Fundiária de aproximadamente 2.400 (dois mil e quatrocentos) imóveis localizados dentro do Perímetro Urbano na Sede no município de Gongogi/BA compreendido na sede do município, devendo ser fornecido material e mão-de-obra para a realização do serviço;

Anteprojetos de Lei e Assessoria Jurídica.

EQUIPE DE TRABALHO

4.

Para a adequada realização dos trabalhos, nos postos-chaves de coordenação e análise, deverão ser alocados profissionais com experiência nas atividades para os quais forem alocados. Para as atividades de pesquisa, análises, apoio técnico e apoio administrativo serão previstos profissionais adequados em quantidade e função com as atividades que venham a desenvolver.

Toda esta equipe deverá estar composta em uma estrutura organizacional adequada, contando com, no mínimo, os seguintes profissionais:

- 01 Engenheiro (a) Civil;
- 01 Advogado (a);
- 02 Funcionários (as) ou Estagiários (as).

Todo o processo deverá ser acompanhado pela equipe local para a qual será realizada a transferência dos métodos e procedimentos utilizados durante a realização dos trabalhos visando a sua manutenção futura. Serão disponibilizados os recursos necessários à gestão dos processos administrativos, orientando as equipes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

Será, igualmente, realizada toda a assessoria jurídica e técnica necessária à organização, apresentação dos resultados do trabalho, bem como audiências públicas e outros instrumentos de participação da população.

Todos os projetos e sugestões apresentados deverão ter compatibilidade com as demais leis municipais, atendendo ao disposto no Estatuto da Cidade, observando ainda as normas de preservação ambiental, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade.

5. Da Execução dos Serviços:

Os serviços objeto desta licitação serão demandados gradativamente de acordo a necessidade do Município de Gongogi - BA através da Secretaria Municipal de Administração e/ou demais unidades demandantes especificamente, os quais serão executados de acordo expedição de Ordem de Serviços, consoante carga horária estimada para sua conclusão.

6. Do Valor de Referência para fins de Aceitabilidade da Proposta

A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços abaixo mencionado, que re- apresentam o praticado no mercado na atualidade que passam a fazer parte do presente Edital, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº. 2166/2014-Plenário, TC 011.468/2014-9, do Tribunal de Contas da União, tendo como relator o Ministro- Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em 20/08/2014. Não será acatada proposta de preços fora dos padrões de aceitabilidade, conforme estabelecido abaixo, cujos totais retratam a demanda estimada de serviços em horas de trabalho para até 12 (meses):

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37490	1.3 PLANEJAMENTO SETORIAL URBANO PESQUISA FUNDIÁRIA	H	80		
37493	1.6 PLANEJAMENTO SETORIAL URBANO ASSESSORIA JURÍDICA / EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES.	H	60		
37494	1.7 PLANEJAMENTO SETORIAL URBANO CADASTRO SOCIAL DE 2.400 FAMÍLIAS COM SELEÇÃO FINAL DE BENEFICIÁRIOS. PARA EMISSÃO DE TITULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB) INCLUSIVE RELAÇÃO APROVADA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.	H	800,00		
37495	1.8 PLANEJAMENTO SETORIAL URBANO EMISSÃO DA (CRF) CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA (REURB) APROVADA	H	80		
37487	1.09 PLANEJAMENTO SETORIAL URBANO EMISSÃO DE 2.400 TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAIS PARA REGISTRO EM CARTÓRIO	H	360		

Os preços são irrevogáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

7. Do Local de Entrega e das Condições do Recebimento do Objeto da Licitação

7.1 A Licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços objeto desta carta convite, em conformidade com as especificações descritas neste Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados.

7.2 Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes neste Edital e/ou que não esteja adequado para o uso de acordo a Ordem de Serviços emitida para esse fim. Os serviços deverão estarem no ato da entrega, apropriados para o uso.

7.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital, no Contrato, bem como na Ordem de Serviços.

7.4 Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de execução constante da Ordem de Serviços. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

7.5 Os serviços objeto deste certame serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

7.6 Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como deslocamentos, fretes e/ou transportes, encadernação, pessoal, encargos sociais, patronais, previdenciários, tributários, material de expediente, material de consumo e etc., correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

8. Das Condições e Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado após a execução e aprovação dos projetos devidamente comprovada e atestada pelo titular da Secretaria de Administração de acordo Ordem de Serviços expedida para esse fim.

O pagamento decorrerá da apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Finanças:

- Atesto da execução e aprovação dos serviços demandados por parte da Secretaria Municipal de Administração;
- Nota Fiscal/Fatura;
- Cópia da Ordem de Serviços que que demandou os respectivos serviços;
- Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços desempenhado pelo pessoal da área de engenharia civil.
- Certidão Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGÍ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito CND);
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

-

A LICITANTE que vier a ser CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, pelo não cumprimento do objeto contratual, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade, inclusive os débitos decorrentes de prejuízo provados à Administração, bem como a terceiros que direta ou indiretamente seja afeto aos serviços demandados.

O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

9. Das Sanções e Penalidade

A recusa em assinar o Contrato, bem como, o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- advertência;
- declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- multa diária equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como pela recusa de assinatura do Contrato;
- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de infração a qualquer cláusula deste instrumento, estipulada de acordo com a gravidade da infração, apurada mediante prévio e regular processo administrativo, acrescido de juros de 1% ao mês.

A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, inclusive a terceiros.

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

A CONTRATADA ficará sujeito a multa moratória de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura de Gongogi - BA, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

10. Da Vigência, da Contratação.

A execução terá vigência de até 12 (meses), contado da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do vencedor no prazo máximo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.3 deste item 14, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

A licitante vencedora do certame licitatório por força da Lei 8.666/93 obriga-se a manter-se em compatibilidade de condições de habilitação e qualificação nos termos exigidos na licitação, durante toda a execução do Contrato.

A falta de manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação previstas neste Edital constituirá motivo para rescisão contratual, determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos termos do art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei sob comento.

11. Da Rescisão, Anulação e Revogação

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

ANEXO II

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Gongogi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

Gongogi - BA

REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor Documento de identidade nº
..... profissão Para representar esta empresa na
realização da Visita Técnica da licitação nº CARTA CONVITE Nº. 05/2022, destinada à
Contratação de empresa para executar serviços especializados, compreendendo o
Planejamento Setorial Urbano para Regularização Fundiária de interesse social
aproximadamente 40 Hc e 2.400 lotes na Sede da Cidade de Gongogi-Bahia.

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação no. **CARTA CONVITE Nº. 05/2022**, destinada à Contratação de empresa para executar serviços especializados, compreendendo o Planejamento Setorial Urbano para Regularização Fundiária de interesse social aproximadamente 40 Hc e 2.400 lotes na Sede da Cidade de Gongogi-Bahia, que o Engº CREA nº Responsável Técnico da Empresa, compareceu ao local da obra em/..../2022, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL E DATA)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Gongogi
LICITAÇÃO Nº CARTA CONVITE Nº. 05/2022

Prezados Senhores





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

Encaminhamos a V. S^{as}. Nossa proposta para Contratação de empresa para executar serviços especializados, compreendendo o Planejamento Setorial Urbano para Regularização Fundiária de interesse social aproximadamente 40 Hc e 2.400 lotes na Sede da Cidade de Gongogi-Bahia, com fornecimento total de materiais e mão de obra, a saber:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

• Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;

• Prazo de execução; 90 dias

Os prazos serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Gongogi, Estado da Bahia.

• Responsável(eis) Técnico(s):

• Responsável Legal:

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

NOME DO (A) OUTORGADO (A):	
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	
CPF Nº:	
ENDEREÇO:	

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o **MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA**, o (a) **OUTORGADO (A)**, com poderes para representação na sessão em todas as suas prerrogativas, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes a **CARTA CONVITE Nº 05/2022**, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE FIRMA E SER
ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA E/OU ALTERAÇÃO
VIGENTE**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, **DECLARA** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no **EDITAL DE CARTA CONVITE 05/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO
DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 8.666
DE 2007**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS N°/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A
EMPRESA**

O Município de Gongogi, com sede no(a), na cidade de
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo
e nome), inscrito(a) no CPF n°, portador(a) da Carteira de Identidade n°,
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°
....., sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°
....., expedida pela (o), e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n°
..... e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, de 1990 - Código de
Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Carta Convite n°/20.....,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços....., conforme especificações e
quantitativos estabelecidos no Edital de Carta Convite identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais
integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR
1					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, contados do, prorrogável na
forma do art. 57, §1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual,
inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de
administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no
orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

Gestão/Unidade:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração

2006 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte – 042 Royalties

Fonte – 00 Recursos Ordinários

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após a execução e aprovação dos projetos devidamente comprovada e atestada pelo titular da Secretaria de Administração de acordo Ordem de Serviços expedida para esse fim.

5.2 O pagamento decorrerá da apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos à Secretaria Municipal de Finanças:

5.3 Atesto da execução e aprovação dos serviços demandados por parte da Secretaria Municipal de Administração;
Nota Fiscal/Fatura;

Cópia da Ordem de Serviços que demandou os respectivos serviços;

Cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços desempenhado pelo pessoal da área de engenharia civil.

Certidão Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de DébitoCND);

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os Serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1.A fiscalização e o acompanhamento do contratos e ordens de compra caberá a pessoa designado pela Secretaria Municipal de Administração.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega da prestação de Serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

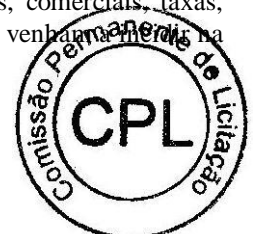
e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

9.2 - A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

10.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de **Gongogi** pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.8 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.
- 10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.11 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubaitaba – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2022

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

2) _____

NOME:
CPF:
RG:

